

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000150/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/05/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018764/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.002132/2011-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/05/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ n. 03.644.843/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

E

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - MATO GROSSO DO SUL**, com abrangência territorial em **MS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Piso Salarial da categoria profissional, a partir de 01/05/2011 não poderá ser inferior a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

Os salários dos Servidores AR/SENAC/MS, na base territorial de Mato Grosso do Sul, terão seus salários

reajustados em 7,00% (sete por cento), a partir do dia 01 de maio de 2011, a título de reajuste na data base da categoria.

**Parágrafo Único:** Serão compensadas toda e qualquer antecipação salarial espontânea, adiantamentos feitos a quaisquer títulos, durante o período compreendido de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS**

Ficam os empregadores autorizados a descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos e/ou adiantamentos especiais concedidos, assistência médico-odontológica através de Empresas especializadas, inscrição e mensalidades de cursos solicitados pelo servidor, inclusive de ensino fundamental, graduação e pós-graduação, mensalidades sociais da Associação dos Empregados, compras realizadas através desta mediante convênio firmado, desde que tais descontos sejam autorizados pelo empregado, participação em vale alimentação ou despesas com refeições conveniadas. A qualquer tempo o empregado poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização, desde que comprove total quitação dos débitos.

**Parágrafo Primeiro:** Em se tratando de rescisão do contrato de trabalho, os descontos serão realizados de conformidade com o previsto na Legislação pertinente.

**Parágrafo Segundo:** Será permitido ao empregador descontar em folha de pagamento mediante autorização do empregado, despesas realizadas no salão de beleza escola instituição, bem como, fornecimento de vale refeição SESC.

**Parágrafo Terceiro:** Na eventualidade de adesão de dependentes de servidor que não façam parte da cobertura de planos de benefícios de saúde, ficará autorizado o reembolso mediante desconto, desde que solicitado e autorizado individualmente.

**Parágrafo Quarto:** A entidade se compromete a descontar de seus empregados associados ao SENALBA/MS, as despesas por eles efetuadas com o CONVÊNIO SENALBA-MS, quando ocorrer autorização expressa encaminhada pelo Sindicato, e que tenham sido objeto de consulta prévia quanto ao limite permitido para o referido desconto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A entidade deverá informar imediatamente ao SENALBA-MS quando o empregado beneficiado com o Convênio receber o aviso prévio, para efeito de cancelamento do cartão corporativo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entidade Patronal encaminhará ao SENALBA/MS até o dia 19 de cada mês a relação de todos empregados que se encontram afastados pelo INSS (percebendo auxílio doença, auxílio doença-acidentário ou auxílio maternidade) e em férias, para efeito de bloqueio do cartão corporativo.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DISPENSA DE PONTO COMISSIONADOS**

Os servidores que se enquadram na excepcionalidade do inciso II do artigo 62 (da CLT), e preenchem os requisitos do parágrafo único, ficam dispensados da marcação de ponto.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO**

A Instituição se compromete a pagar ao servidor que substituir outro que detenha retribuição de função, por período igual ou superior à 10 (dez) dias, a mesma retribuição devida ao substituído.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS**

a) A entidade patronal poderá proceder a modalidade de banco de horas, na forma da Lei nº 9.601/98, nas eventuais prorrogações de jornada de seus servidores, na forma do regulamento próprio de compensação de horas por ela instituído;

b) Os controles de compensação, elaborados de forma individual e com ciência do servidor ficarão à disposição da entidade laboral.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Desde que constem nas folhas ou cartões de ponto, ficam dispensados os colaboradores as marcações nas saídas e entradas para o intervalo intrajornada.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LIMITE DE TOLERÂNCIA**

O limite de tolerância para marcação de ponto passa a ser de 10(dez) minutos.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES**

No abono à falta de colaboradores para acompanhamento de filhos menores em consultas médicas e internações, e em caso de internações, atendendo o limite de 12 (doze) dias por ano.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE JORNADA**

Em face à peculiaridade das atividades quando houver interesse do servidor e anuência da entidade patronal, poderá ser feita redução da jornada de trabalho com a consequente redução do salário, desde que devidamente assistido pelo Sindicato Laboral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) para 5 (cinco) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente e descendente;
- b) para 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) para 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho;

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSALUBRIDADE**

A instituição se compromete a solicitar junto ao Ministério do Trabalho, as medidas cabíveis nas áreas que se entenda insalubre, mediante solicitação do Sindicato.

#### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAMES PERIÓDICOS**

A Instituição se compromete a promover os exames de saúde periódicos, inclusive, ocorrendo recomendação clínica os procedimentos requeridos.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO MEDICO**

Para atender a finalidade do documento, abono de falta, ele deverá ser entregue à entidade nas quarenta e oito horas seguintes.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO MORTE / FUNERAL**

Em caso de morte de empregado da entidade patronal, será concedido auxílio funeral no valor de 1 (um) salário do empregado à família do mesmo, 50% do salário do empregado em caso de falecimento de cônjuge e 25% do salário do empregado no caso de falecimento de filhos.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIADOS**

A Instituição, na forma do art. 462 da CLT fará descontos das mensalidades associativas do Sindicato, mediante autorização individual dos empregados e repassará ao Sindicato até o terceiro dia útil imediato ao desconto, em conta bancária que o Sindicato indicará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A entidade patronal descontará em folha de pagamento o equivalente a 50% de 1/30 (um trinta avos) do salário nominal de cada funcionário associado e ou beneficiado por este Acordo Coletivo, em duas oportunidades, sendo a primeira a ser descontada no pagamento do mês de junho/2011 e a segunda no mês de dezembro/2011 a título de contribuição assistencial, para este Acordo, repassando esses valores ao Sindicato Laboral o total descontado, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao desconto, efetuando o Recolhimento em nome do SENALBA-MS, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 1108 - Conta 623.2, sendo que no mês do desconto não será descontado o previsto na Cláusula 18ª, conforme decisão de Assembleia Geral Extraordinária do dia 31/03/2011, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal O Estado de Mato Grosso do Sul no dia 23/03/2011.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos de rescisão contratual, os valores devidos serão descontados através da mesma, e recolhidos até o terceiro dia útil subsequente a data de homologação.

**Parágrafo Segundo:** Os valores descontados na forma da presente cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral mediante recibo próprio ou depósito em conta bancária, que o Sindicato indicará, até o terceiro dia útil subsequente ao desconto.

**Parágrafo Terceiro:** Em 10 (dez) dias após o recolhimento, a entidade fornecerá cópia deste, juntamente com a relação dos nomes e valores descontados de cada servidor.

**Parágrafo Quarto:** Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no Sindicato, carta escrita do próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REVISÃO DE ACORDO**

As partes signatárias se comprometem reunirem-se semestralmente para análise, no sentido de revisão do presente Acordo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

A instituição se compromete a informar os empregados, através dos murais e periódicos, do andamento de situações intentadas pelos setores governamentais, executivo ou legislativo que possam advir em modificações ou de sobrevivência do Sistema.

Estando certo e contratados sobre as cláusulas contidas no presente documento, que são válidas para reger os contratos individuais de trabalho dos empregados da Instituição, firma o presente documento para registro e validade.

**EDISON FERREIRA DE ARAUJO**

Presidente

**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

**MARIA JOANA BARRETO PEREIRA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS**

